



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 30/2016

Aquisição de Projeto de Execução de
Reabilitação Urbanística do espaço
envolvente da Praceta Roberto Mesquita

Fevereiro de 2016



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

	Página
Parte I - Cláusulas Jurídicas	
Art.º 1.º - Objeto	2
Art.º 2.º - Prazo de validade do contrato	2
Art.º 3.º - Preço Contratual	2
Art.º 4.º - Condições de pagamento	3
Art.º 5.º - Sigilo	3
Art.º 6.º - Cedência da posição contratual	3
Art.º 7.º - Atrasos e penalidades	3
Art.º 8.º - Resolução do contrato.	4
Art.º 9.º - Foro competente	4
Art.º 10.º - Prevalência	4
Parte II - Cláusulas Técnicas	
Art.º 11.º – Serviços a prestar	5
Art.º 12.º - Especificações Técnicas	5
Art.º 13.º - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Art.º 14.º - Forma de prestação do serviço.	5
Art.º 15.º - Prazo de prestação do serviço.	6
Art.º 16.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Art.º 17.º - Transferência da propriedade.	7
Art.º 18.º - Conformidade e garantia técnica.	8

Parte III – Memória Descritiva



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição dos serviços de consultoria técnica, nomeadamente do projeto de execução para as obras de “Requalificação urbanística do espaço envolvente da Praceta Roberto Mesquita”.

Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do estudo prévio: 25% do valor;
 - b) Entrega do levantamento, do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades – 70% do valor;
 - c) Com a Assistência Técnica ou um ano após a conclusão do processo: 5% do valor.



Artigo 4.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 10 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º - Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.



Artigo 8.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 9.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 10.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º - Serviços a prestar

Os serviços objeto de contrato consistem na elaboração do projeto de execução de Reabilitação Urbanística do espaço envolvente à Praceta Roberto Mesquita.

Artigo 12.º - Especificações Técnicas

Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com os procedimentos e normais legais e técnicas aplicáveis, na elaboração deste tipo de projetos, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicada a 29 de julho de 2008.

Artigo 13.º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração do projeto de arquitetura e os projetos de especialidades necessários;
 - b) Obrigação de elaboração do Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
 - c) Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
 - d) Assistência Técnica;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 14.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato na fase de elaboração dos projetos, o prestador de serviços fica obrigado deslocar-se à Ilha das Flores para reconhecimento dos elementos a receber da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e para reuniões de trabalho sobre a presente prestação de serviços, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Durante a Assistência Técnica, o prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, sempre que esta o solicitar, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 15.º - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no artigo 16º do presente Caderno de Encargos, de acordo com as fases previstas, nos seguintes prazos máximos:
 - a) Estudo prévio: 15 dias após a adjudicação;
 - b) Levantamento, Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades, Plano de Segurança e Saúde em Projeto, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos: 30 dias após a fase anterior;
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 16.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 17.º - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do



- contrato para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 18.º - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e demais legislação aplicável.



PARTE III – MEMÓRIA DESCRITIVA

O objetivo do Município de Santa Cruz das Flores com o presente projeto de execução é o de intervencionar um dos principais locais de relevância da Vila de Santa Cruz, nomeadamente o espaço envolvente da Praceta Roberto Mesquita.

Situada junto à Igreja da Matriz pretende-se desenvolver uma solução partindo da escadaria central da Igreja, reordenando e requalificando todo o espaço, criando uma perspetiva de unidade e modernidade.

Em anexo ao presente documento estão as plantas de localização do local e um registo fotográfico do mesmo.